



**Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram diversos órgãos públicos e entidades, no Estado da Bahia, para formação de rede de âmbito estadual com vistas à articulação de ações de fiscalização, combate à corrupção, e controle social, e para interação das redes, nos âmbitos estadual e federal (Processo TCU nº 020.858/2014-0).**

Os órgãos públicos e entidades no **ESTADO DA BAHIA**, adiante identificados e doravante denominados **PARTÍCIPES**, representados pelos signatários identificados ao final deste documento, considerando: a necessidade de fortalecimento, ampliação e aprimoramento de compromisso e articulação institucionais voltados para o combate à corrupção no Estado da Bahia; a instituição da Rede de Controle da Gestão Pública por meio de Protocolo de Intenções firmado em 25 de março de 2009, em Brasília - DF; e a importância de realçar, de modo expresso, público e irrestrito no Estado da Bahia, um esforço estratégico e conjunto entre órgãos públicos e entidades para a prática de medidas uniformes direcionadas à priorização da identificação e do combate à corrupção, do fomento e reforço ao controle social e do compartilhamento ágil e eficiente de dados e documentos; resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado **ACORDO**, aplicando-se, no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, com redações posteriores, conforme as cláusulas e as condições a seguir.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE**

Este **ACORDO** tem por finalidade ampliar e aprimorar, de modo expresso e efetivo, a articulação de parcerias entre os órgãos públicos e as entidades **PARTÍCIPES**, nas diversas esferas da Administração Pública com atuação no Estado da Bahia mediante a formação de rede de âmbito estadual, e, adicionalmente, a interação da rede formada pelos signatários deste **ACORDO** com a Rede de Controle da Gestão Pública, com a finalidade de desenvolver ações direcionadas à fiscalização da gestão pública, ao diagnóstico e combate à corrupção, ao incentivo e fortalecimento do controle social, ao tráfego de informações e documentos, ao intercâmbio de experiências e à capacitação dos seus quadros.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PARTÍCIPES

Os PARTÍCIPES deste ACORDO são os seguintes:

- I - Advocacia-Geral da União - Procuradoria da União no Estado da Bahia, CNPJ: 26.994.558/0013-67;
- II - Auditoria Geral do SUS – Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Bahia, CNPJ: 00.394.544/0179-08;
- III - Controladoria-Geral da União no Estado da Bahia, CNPJ: 05.049.940/0001-99;
- IV - Defensoria Pública do Estado da Bahia, CNPJ: 07.778.585/0001-14;
- V - Ministério Público do Estado da Bahia, CNPJ: 04.142.491/0001-66;
- VI - Ministério Público Federal – Procuradoria da República no Estado da Bahia, CNPJ: 26.989.715/0010-01;
- VII - Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região, CNPJ: 26.989.715/0036-32;
- VIII - Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia, CNPJ: 14.674.303/0001-02;
- IX - Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, CNPJ: 32.634.420/0001-16;
- X - Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado da Bahia, CNPJ: 00.394.460/0222-00;
- XI - Procuradoria-Geral do Estado da Bahia, CNPJ: 04.139.403/0001-77;
- XII - Receita Federal do Brasil – Superintendência da Receita Federal do Brasil na 5ª Região, CNPJ: 00.394.460/0058-87;
- XIII - Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia / Auditoria Geral do Estado da Bahia – CNPJ: 13.937.073/0001-56;
- XIV - Secretaria da Saúde do Estado da Bahia / Auditoria SUS/BA - CNPJ: 13.937.131/0001-41;
- XV - Tribunal de Contas da União – Secretaria do Tribunal de Contas da União na Bahia, CNPJ: 00.414.607/0004-60;
- XVI - Tribunal de Contas do Estado da Bahia, CNPJ: 14.674.303/0001-02;
- XVII - Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, CNPJ: 32.634.420/0001-16;
- XVIII - Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, CNPJ: 05.967.350/0001-45.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Subscrevem o ACORDO, os titulares dos PARTÍCIPES indicados nesta cláusula ou seus representantes especialmente designados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Outros órgãos públicos ou entidades poderão aderir a este ACORDO mediante a assinatura de Termo de Adesão, conforme modelo constante do Anexo Único do presente instrumento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A inclusão de novos órgãos e entidades deverá ser aprovada pelos PARTÍCIPES do presente ACORDO.

**PARÁGRAFO QUARTO.** O extrato do Termo de Adesão assinado será publicado no Diário Oficial da União pelo TCU.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

Constituem atribuições dos PARTÍCIPES, no âmbito deste ACORDO:

I - desenvolver ações de combate à corrupção, a partir da identificação institucional de prioridades comuns e do desenvolvimento de estratégias conjuntas;

II - designar responsável, no âmbito do seu órgão ou entidade, para atuar como agente de integração, visando facilitar a coordenação e a execução das atividades vinculadas ao presente ACORDO, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

III - designar seus representantes para participação nos foros de debates e nas demais ações derivadas deste ACORDO;

IV - colaborar para o desenvolvimento da Rede de Controle da Gestão Pública, nos termos dispostos em seu instrumento de constituição, mediante comunicação e cooperação mútuas com trocas de conhecimentos e experiências;

V - contribuir para o fortalecimento do controle social, como forma de atuação preventiva no combate à corrupção, desenvolvendo instrumentos, conjunta e/ou isoladamente, para conscientização, estímulo e colaboração da sociedade civil, mediante divulgações, programas, reuniões, audiências públicas, palestras e outros eventos similares, estabelecidos em calendário anual de atividades;

VI - promover mecanismos corporativos de divulgação com vistas a difundir boas práticas na administração pública e operacionalizar atividades de capacitação, com foco na gestão pública, transparência e controle social, observada a política de comunicação de cada órgão ou entidade;

VII - implementar ações de capacitação entre os PARTÍCIPES, com alocação ou disponibilização de pessoal e de recursos e materiais didáticos próprios, visando ao conhecimento mútuo sobre suas atividades e esferas de atuação, ao intercâmbio de experiências, à habilitação para atividades decorrentes deste ACORDO e ao aperfeiçoamento de seus quadros;

VIII - levar, imediatamente, ao conhecimento dos demais PARTÍCIPES, ato ou ocorrência que interfiram no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para a adoção de medidas cabíveis;

IX - participar das reuniões convocadas pela Coordenação Executiva da Rede de

Controle da Gestão Pública, diretamente ou por meio de representantes designados;

X - votar nas reuniões deliberativas, sendo as decisões e encaminhamentos aprovados pela maioria simples dos presentes, exceto se houver alguma deliberação do Colegiado da Rede estabelecendo outro quórum de aprovação;

XI - fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste ACORDO e à formalização de demais instrumentos necessários à execução das intenções aqui pactuadas; e

XII - viabilizar a troca de informações entre os PARTÍCIPES, de forma ágil e sistemática, com compartilhamento de dados e documentos, autorizando acessos e recebimentos necessários, observadas as políticas de segurança de cada órgão, de acordo com as respectivas esferas de atuação, ressalvando-se o sigilo expressamente previsto em lei, as limitações técnico-operacionais e as observações a seguir consignadas:

- a) os relatórios e informações decorrentes de fiscalização, oriundos dos corpos técnicos dos PARTÍCIPES, serão disponibilizados, ainda que em caráter preliminar, após as devidas autorizações previstas em seus normativos internos;
- b) no que concerne à obtenção de documentos e informações bancárias e financeiras, que se refiram à movimentação de recursos públicos, o acesso a todos é liberado, com autorização judicial nos casos em que se fizer necessária;
- c) para o trânsito dos dados e documentos entre os PARTÍCIPES, as pessoas designadas para as atribuições previstas no inciso II desta Cláusula, encarregar-se-ão do acompanhamento interno quanto ao atendimento das solicitações formalmente demandadas e motivadas, tendo como referência o prazo de 10 (dez) dias úteis, sem prejuízo do repasse de informações urgentes por quaisquer meios de comunicação institucionalmente admissíveis, quando for possível e compatível com os normativos próprios;
- d) as informações e documentos repassados por cada PARTÍCIPE, no âmbito deste ACORDO, podem prover estatísticas e bancos de dados específicos e desencadear atividades de investigação, próprias ou conjuntas, respeitando-se sempre os campos de atuação de cada ente.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Ficam os PARTÍCIPES obrigados, nos termos da lei, a resguardar o sigilo do teor dos documentos e informações que receberem face à assinatura do presente ACORDO.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução e a fiscalização do presente ACORDO caberão aos responsáveis designados na forma do inciso II da Cláusula Terceira deste instrumento, os quais terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à fiel execução do ACORDO, dando ciência das providências adotadas à autoridade administrativa competente.

## CLÁUSULA QUINTA – DA COORDENAÇÃO DA REDE

A coordenação da rede será realizada de forma colegiada por uma Coordenação Executiva constituída de 3 (três) representantes dos órgãos PARTÍCIPES, elegíveis para um mandato de 24 (vinte e quatro) meses através de votação em reunião deliberativa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os integrantes da Coordenação Executiva eleitos poderão ser reconduzidos ao colegiado nas eleições subsequentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os integrantes da Coordenação Executiva definirão entre si o responsável pela condução dos assuntos administrativos da rede, tais como a convocação e a condução de reuniões e a representação da rede perante órgãos externos.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os PARTÍCIPES e não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um participante ao outro.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** – No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO terá vigência será de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

## CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O TCU providenciará a publicação de extrato do presente ACORDO no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

## CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

O presente ACORDO poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante termo aditivo, e denunciado pelos PARTÍCIPES, de forma isolada ou conjunta, mediante notificação por escrito, sem prejuízo das obrigações e atribuições previstas legal e constitucionalmente para cada um deles.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A eventual denúncia deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas ser desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente ACORDO.



## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste ACORDO que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em instrumento legal pertinente acordado entre os PARTÍCIPES.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O presente ACORDO poderá ser divulgado por qualquer dos PARTÍCIPES, em conjunto ou isoladamente, devendo ser destacada, igualitariamente, as participações de cada um, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção pessoal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Os partícipes se comprometem a observar as normas e regulamentos aplicáveis aos dados pessoais, bem como as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em razão da execução do presente PROTOCOLO, incluindo a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** O acesso a informações e documentos classificados como sigilosos eventualmente necessários à execução do presente PROTOCOLO devem observar os procedimentos previstos na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e as normas internas do TCU sobre a matéria, em especial a Resolução-TCU nº 294, de 18 de abril de 2018, que dispõe sobre a classificação da informação quanto à confidencialidade no âmbito do TCU, assim como as disposições internas dos outros partícipes.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os PARTÍCIPES.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na **Justiça Federal**, no Foro da cidade de Salvador, Seção Judiciária da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, por estarem ajustados, os PARTÍCIPES assinam o presente ACORDO, cujo original ficará arquivado no Tribunal de Contas da União.

Posteriormente, será encaminhada cópia autenticada a cada um dos PARTÍCIPES.

Salvador, <dia> de <mês> de 2022.

Advocacia-Geral da União -  
Procuradoria da União no Estado da  
Bahia

Victor Guedes Trigueiro  
Procurador-Chefe

VICTOR GUEDES TRIGUEIRO  
Assinado de forma digital por  
VICTOR GUEDES TRIGUEIRO  
Dados: 2022.11.23 13:16:24  
-03'00'

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
REDE DE CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA



**Auditoria Geral do SUS –  
Superintendência Estadual do Ministério  
da Saúde no Estado da Bahia**

**Controladoria-Geral da União no Estado  
da Bahia**

**Defensoria Pública do Estado da Bahia**

**Ministério Público do Estado da Bahia**

**Ministério Público Federal –  
Procuradoria da República no Estado da  
Bahia**

**Ministério Público do Trabalho –  
Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª  
Região**

**Ministério Público de Contas junto ao  
Tribunal de Contas do Estado da Bahia**

**Ministério Público de Contas junto ao  
Tribunal de Contas dos Municípios do  
Estado da Bahia**

**Procuradoria da Fazenda Nacional no  
Estado da Bahia**

**Procuradoria-Geral do Estado da Bahia**

**Receita Federal do Brasil –  
Superintendência da Receita Federal do  
Brasil na 5ª Região**

**Secretaria da Fazenda do Estado da  
Bahia**

**Secretaria da Saúde do Estado da Bahia**

**Tribunal de Contas da União –  
Secretaria do Tribunal de Contas da  
União na Bahia**

**Tribunal de Contas do Estado da Bahia**

**Tribunal de Contas dos Municípios do  
Estado da Bahia**

**Nilton Moreira Dias  
Diretor**

**Ronaldo Machado de Oliveira  
Superintendente**

**Rafson Saraiva Ximenes  
Defensor Público Geral**

**Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti  
Procuradora-Geral de Justiça**

**Vanessa Cristina Gomes Previtera  
Vicente  
Procuradora-Chefe**

**Luís Carlos Gomes Carneiro Filho  
Procurador-Chefe**

**Antonio Tarciso Souza de Carvalho  
Procurador-Geral de Contas**

**Camila Vasquez Gomes Negromonte  
Procuradora-Geral de Contas**

**Luciano Roberto Bandeira Santos  
Procurador-Chefe**

**Paulo Moreno Carvalho  
Procurador-Geral do Estado**

**Francisco Lessa Ribeiro Junior  
Superintendente**

**Manoel Vitório da Silva Filho  
Secretário**

**Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro  
Secretária**

**Andréa Freire de Carvalho Galvão  
Secretária**

**Marcus Vinicius de Barros Presidio  
Conselheiro Presidente**

**Plínio Carneiro da Silva Filho  
Conselheiro Presidente**

**Nilton  
Moreria Dias**

Assinado de forma digital  
por Nilton Moreira Dias  
Dados: 2022.10.10  
15:09:11 -03'00'

**RONALDO  
MACHADO DE  
OLIVEIRA**

Assinado de forma digital  
por RONALDO MACHADO  
DE OLIVEIRA  
Dados: 2022.10.10 10:39:00  
-03'00'

**RAFSON SARAIVA  
XIMENES**

Assinado de forma digital por RAFSON SARAIVA  
XIMENES  
DN: C=BR, C=CP, O=Brasil, ou=Certificado Digital,  
OU=Assinatura Digital, CN=Assinatura da Receita Federal do  
Brasil - RFB, ou=RFB-e-CPF A3, ou=(em branco), cn=RAFSON  
SARAIVA XIMENES,8153369591  
Dados: 2022.10.09:13:57 -03'00'

**NORMA ANGELICA REIS CARDOSO  
CAVALCANTI**

Assinado de forma digital por NORMA  
ANGELICA REIS CARDOSO  
CAVALCANTI

**VANESSA CRISTINA  
GOMES PREVITERA  
VICENTE**

Assinado de forma digital por VANESSA CRISTINA GOMES  
PREVITERA VICENTE  
Dados: 2022.12.15 09:58:03 -03'00'

**LUIS CARLOS GOMES  
CARNEIRO FILHO**

Assinado de forma digital por LUIS CARLOS  
GOMES CARNEIRO FILHO  
Dados: 2022.11.29 05:48:30 -03'00'

**Antônio Tarciso  
Souza de Carvalho**

Assinado de forma digital por  
Antônio Tarciso Souza de  
Carvalho  
Dados: 2022.10.18 13:09:19  
-03'00'

**CAMILA VASQUEZ GOMES  
NEGROMONTE**

Assinado de forma digital por  
CAMILA VASQUEZ GOMES  
NEGROMONTE  
Dados: 2022.10.31 14:12:54 -03'00'

**ASSINADO DIGITALMENTE  
LUCIANO ROBERTO BANDEIRA SANTOS**

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**PAULO MORENO  
CARVALHO**

Assinado de forma digital por  
PAULO MORENO  
CARVALHO  
Dados: 2022.10.27 18:20:34  
-03'00'

**ASSINADO DIGITALMENTE  
FRANCISCO LESSA RIBEIRO JUNIOR**

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**JOAO BATISTA ASLAN  
RIBEIRO**

Assinado de forma digital por  
JOAO BATISTA ASLAN  
RIBEIRO  
Dados: 2022.11.07 12:23:02  
-03'00'

**ANDREA FREIRE  
DE CARVALHO GALVAO**

Assinado de forma digital por  
ANDREA FREIRE DE  
CARVALHO GALVAO  
Dados: 2022.10.06 12:26:12  
-03'00'

**Marcus Vinicius de Barros Presidio  
de Barros Presidio**

Assinado de forma digital por  
Marcus Vinicius de Barros Presidio  
de Barros Presidio  
Dados: 2022.11.09 10:26:09  
-03'00'

**PLINIO CARNEIRO DA  
SILVA FILHO**

Assinado de forma digital por  
PLINIO CARNEIRO DA SILVA  
FILHO  
Dados: 2022.11.01 16:31:47 -03'00'

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
REDE DE CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA



Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

**Roberto Maynard Frank**  
Presidente

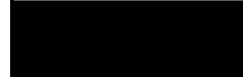
ROBERTO MAYNARD [ Assinado de forma digital por  
ROBERTO MAYNARD  
FRANK: [ ] FRANK: [ ] Dados: 2023.01.24 14:40:01-03'00'

**Testemunhas:**

**ANDRÉA FREIRE DE CARVALHO GALVÃO**  
Secretária de Controle Externo do TCU na Bahia



**PEDRO JOSÉ SUFFREDINI**  
Auditor Federal de Controle Externo



**Anexo Único**  
**TERMO DE ADESÃO**

O(A) **<nome do órgão/entidade>**, doravante denominado **<sigla do órgão>** sediado no **<endereço>**, em **<cidade e sigla da UF>**, inscrito no CNPJ sob o nº **<CNPJ>**, neste ato representado pelo seu **<cargo máximo>**, **<NOME DO OCUPANTE DO CARGO MÁXIMO DO ÓRGÃO/ENTIDADE>**, celebra o presente TERMO DE ADESÃO, de forma a se tornar PARTÍCIPES do Acordo de Cooperação Técnica (ACORDO) que tem por finalidade ampliar e aprimorar, de modo expresso e efetivo, a articulação de parcerias entre órgãos públicos e entidades, nas diversas esferas da Administração Pública com atuação no Estado de **<nome do Estado/UF>** mediante a formação de rede de âmbito estadual, e, adicionalmente, a interação da rede formada pelos signatários do ACORDO com a Rede de Controle da Gestão Pública para desenvolver ações direcionadas à fiscalização da gestão pública, ao diagnóstico e combate à corrupção, ao incentivo e fortalecimento do controle social, ao tráfego de informações e documentos, ao intercâmbio de experiências e à capacitação dos seus quadros.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 A assinatura deste TERMO DE ADESÃO implica ciência do conteúdo do ACORDO, bem como das obrigações dele decorrentes, especialmente, as constantes da CLÁUSULA TERCEIRA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

2.1 O TCU providenciará a publicação do extrato do presente TERMO DE ADESÃO no Diário Oficial da União.

**<cidade e sigla da UF>**, em \_\_\_\_\_ de 202\_\_\_\_.

**<nome do órgão ou da entidade>**

**<nome>** \_\_\_\_\_  
**<cargo máximo do dirigente>**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA-GERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE EDITAIS E CONTRATOS**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2023 - UASG 200200**

Nº Processo: 07741-2020-37. Objeto: Registro de preços para fornecimento de uniformes para identificação institucional e de segurança em ações externas desenvolvidas pelo Ministério Público do Trabalho, em especial de membros e outros servidores, com vistas a atender demanda atual e/ou futura do Ministério Público do Trabalho, conforme as especificações e condições descritas no edital e seus anexos.. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 16/03/2023 das 08h00 às 17h59. Endereço: Suan Qd 5 Lote c Torre a Sala 807, Asa Norte - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/202020-5-00003-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 16/03/2023 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 28/03/2023 às 15h30 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

LUIRIBERTO MAXIMO ALVES  
Pregoeiro

(SIASGnet - 14/03/2023) 200200-00001-2023NE000117

**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2023**

O Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região torna público que homologou a adjudicação feita pelo Pregoeiro do objeto do Pregão Eletrônico 03/2023, para registro de preço para eventual aquisição de água mineral e álcool em gel em favor das empresas Maria Ângela de Moraes Ltda., CNPJ 06.222.556/0001-09, item 1 por R\$ 7,35; All Clear Produtos de Limpeza Ltda., CNPJ 42.608.526/0001-07, item 2 por R\$ 38,46. Os autos do PGEA 20.02.0200.0000060/2023-51 estão à disposição dos interessados.

São Paulo, 10 de março de 2023  
JOÃO EDUARDO DE AMORIM  
Procurador-Chefe

**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2023**

Contratante: União, por intermédio da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região. Contratada: ZENITE INFORMACAO E CONSULTORIA S/A. Processo: 20.02.0300.343/2023-28 Objeto: CONTRATAÇÃO DE CURSO ADVOGADOS PÚBLICOS E A NOVA LEI DE LICITAÇÕES TEMAS E NOVIDADES QUE DEVEREM SER CONHECIDOS POR ASSESSORES, PROCURADORES JURÍDICOS E PROFISSIONAIS DO CONTROLE, PARA DOIS SERVIDORES DA PRT3, Fundamento Legal: Lei 14.133/21, artigo 75, inciso II. Elementos de despesa: 339039-48 - SERVICO DE SELECAO E TREINAMENTO. Valor R\$ 5.170,40 (cinco mil, cento e setenta reais e quarenta centavos). Ratificação em 07/03/2023, pelo Dr. Arlêlio de Carvalho Lage Procurador-Chefe

**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**

**AVISO DE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 4/2023**

Espécie: A Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região autorizou a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de dedetização, desinsetização e desratização em todas as áreas, internas e externas, do prédio da PTM de Ji-Paraná/RO, em favor da empresa PRESTADORA DE SERV RONDONIA EIRELI-ME, CNPJ n. 11.069.034/0001-59, com proposta de preços no VALOR TOTAL de R\$ 1.550,00.

CARLOS ALBERTO LOPES DE OLIVEIRA  
Procurador-Chefe

**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: Segundo Termo Aditivo do Contrato Administrativo n.º 14/2021 (9912332133), pactuado o objeto de contratação de empresa prestadora de serviços de postais e telemáticos para a Sede e suas PTM's, com a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, CNPJ 34.028.316/7101-51. Processo: 20.02.1500.0000094/2021-09. Objeto do Termo: Prorrogação da vigência do contrato por mais 12 (doze) meses. Nova vigência: 13/03/2024. Assinam: Dímas Moreira da Silva - Procurador-Chefe da PRT 15ª REGIÃO, pela contratante, Luiz Gustavo Barbosa Belai, Chefe de Seção - G1 e Eduardo Alves Correa, Gerente - G1, pela contratada, em 08/03/2023.

**Tribunal de Contas da União**

**EXTRATO DE MEMORANDO DE ENTENDIMENTO**

a) Espécie: Memorando de Entendimento de Cooperação Interinstitucional entre o Tribunal de Contas da União da República Federativa do Brasil e o Tribunal de Contas da República Oriental do Uruguai; b) Processo: TC 003.481/2023-9; c) Objeto: Estabelecer o marco geral para facilitar e desenvolver a cooperação interinstitucional entre as Partes em matérias de interesse comum, no contexto dos seus papéis, funções e disposições legais aplicáveis, por meio da colaboração, assessoria e assistência técnica, com vistas a alcançar os seus fins; d) Vigência: Entrará em vigor a partir da data da última assinatura por um período de três anos, com a possibilidade de se prorrogar esse prazo, em conformidade com a vontade das Partes, com os produtos e com os resultados apresentados; e) Data de assinatura: 10/03/2023; f) Signatários: Pelo Tribunal de Contas da União da República Federativa do Brasil, Ministro Augusto Nardes, por delegação de competência do Presidente, e pelo Tribunal de Contas da República Oriental do Uruguai, Ministra Susana Díaz, Presidente.

**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO**

a) Espécie: Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram diversos órgãos públicos e entidades, no Estado da Bahia, para formação de rede de âmbito estadual com vistas à articulação de ações de fiscalização, combate à corrupção, e controle social, e para interação das redes, nos âmbitos estadual e federal; b) Processo: TC 020.858/2014-0; c) Objeto: Ampliar e aprimorar, de modo expresso efetivo, a articulação de parcerias entre os órgãos públicos e as entidades Participes, nas diversas esferas da Administração Pública com atuação no Estado da Bahia mediante a formação de rede de âmbito estadual, e, adicionalmente, a interação da rede formada pelos signatários deste Acordo com a Rede de Controle da Gestão Pública, com a finalidade de desenvolver ações direcionadas à fiscalização da gestão pública, ao diagnóstico e combate à corrupção, ao incentivo e fortalecimento do controle social, ao tráfego de informações e documentos, ao intercâmbio de experiências e à capacitação dos seus quadros; d) Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, com redações posteriores; e) Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo; f) Data de assinatura: 24/01/2023; g) Participes: Advocacia-Geral da União - Procuradoria da União no Estado da Bahia, Auditoria Geral do SUS - Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Bahia, Controladoria-Geral

da União no Estado da Bahia, Defensoria Pública do Estado da Bahia, Ministério Público do Estado da Bahia, Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Estado da Bahia, Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região, Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia, Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado da Bahia, Procuradoria-Geral do Estado da Bahia, Receita Federal do Brasil - Superintendência da Receita Federal do Brasil na 5ª Região, Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, Tribunal de Contas da União - Secretaria do Tribunal de Contas da União na Bahia, Tribunal de Contas do Estado da Bahia, Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.

**SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**AVISO DE ALTERAÇÃO**

**PREGÃO Nº 9/2023**

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 09/03/2023 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços de apoio à realização de eventos e atividades correlatas para o Tribunal de Contas da União, em todo o território nacional, sob demanda, abrangendo o fornecimento de profissionais, serviços especializados, equipamentos de apoio, fornecimento de alimentação e bebidas, infraestrutura, apoio logístico, ornamentação, materiais de papelaria, presentes protocolares, locação de espaço e impressos em geral, em regime de empreitada por preço unitário. Total de Itens Licitados: 00001 Novo Edital: 16/03/2023 das 09h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h59. Endereço: Setor de Administracao Federal Sul, Lote 1, Anexo I, Sala 117 Asa Sul - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 16/03/2023 às 09h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 28/03/2023, às 14h30 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

NATHALIA BALDEZ DOROTEU  
Pregoeira

(SIDEC - 15/03/2023) 030001-00001-2023NE000001

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023 - UASG 30001**

Nº Processo: 003.689/2022?0. Objeto: Prestação de serviço de suporte técnico especializado em integração de dados sob demanda utilizando prioritariamente ferramentas em modelo on-premises da empresa Informática e subsidiariamente outros produtos e ferramentas, em regime de empreitada por preço unitário.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 16/03/2023 das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h59. Endereço: Setor de Administracao Federal Sul, Lote 1, Sala 117, Asa Sul - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/30001-5-00010-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 16/03/2023 às 09h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 28/03/2023 às 14h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: .

RENATO TEIXEIRA LEITE DE LA ROCQUE  
Pregoeiro

(SIASGnet - 14/03/2023) 30001-00001-2023NE000001

**SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO**

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA FUNÇÃO JURISDICIONAL**

**SECRETARIA DE APOIO À GESTÃO DE PROCESSOS**

**EDITAL Nº 397/2023-TCU/SEPROC, DE 5 DE MARÇO DE 2023**

Processo TC 020.003/2008-5 -

Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO(A) SIMP SERVICOS INSTALACAO MANUTENCAO POSTOS LTDA, CNPJ: 22.785.471/0001-95, na pessoa de seu representante legal do Acórdão 2444/2018-TCU-Plenário, Rel. Ministro Benjamin Zymler, Sessão de 24/10/2018, proferido no processo TC 020.003/2008-5, por meio do qual o Tribunal conheceu do recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 531/2016-TCU-Plenário e, no mérito, deu-lhe provimento parcial.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone "Conecta-TCU" do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo podem ser obtidas junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail [cacidadao@tcu.gov.br](mailto:cacidadao@tcu.gov.br), ou pelos telefones 0800-644-2300, opção 2, ou (61) 3527-5234.

MARYZELY MARIANO  
Chefe do Serviço de Comunicação Processual 1

**EDITAL Nº 415/2023-TCU/SEPROC, DE 7 DE MARÇO DE 2023**

Processo TC 000.040/2022-3 -

Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADA Laser Empreendimentos Ltda, CNPJ: 04.981.785/0001-81, na pessoa de seu representante legal para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto a(s) ocorrência(s) descritas a seguir e/ou recolher aos cofres do Tesouro Nacional (mediante GRU, código 13902-5, valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 7/3/2023: R\$ 703.088,81; em solidariedade com o responsável Raimundo Nonato Abrão Baíqui, CPF-179.105.603-20.

O débito decorre da execução parcial do objeto do TC/PAC 1080/2008 (Siafi 640458) em 81,39%, com alcance de etapa útil da parcela executada, e realização de pagamentos por serviços não executados. Dispositivos violados: art. 37, caput, c/c o art. 70, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 93, do Decreto-lei 200/1967; arts. 39 e 56 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/2008, alínea "d" da cláusula terceira TC/PAC 1080/2008 e arts. 62 e 63 da lei 4.320/1964. A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do(s) débito(s) atualizado(s) e acrescido(s) de juros de mora (art. 19, Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 7/3/2023: R\$ 716.313,44; b) imputação de multa (arts. 57 e 58, Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure o rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 16, inciso III, Lei 8.443/1992); d) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea "g" e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; e) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; f) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); g) inabilitação

# D 318 – Acordo de Cooperação Técnica

Enviado por karina.santana em ter, 29/04/2025 – 15:54

**Processo nº:**

19.09.02202.0016254/2022-80

**Tipo:**

Convênios e Instrumentos Congêneres

**Data:**

terça-feira, Abril 29, 2025 – 15:30

**Objeto:**

Ampliar e aprimorar a articulação de parcerias, nas diversas esferas da Administração Pública com atuação no Estado da Bahia, mediante a formação de rede de âmbito estadual, e, adicionalmente, a interação da rede formada pelos signatários deste Acordo com a Rede de Controle da Gestão Pública, com a finalidade de desenvolver ações direcionadas à fiscalização da gestão pública, ao diagnóstico e combate à corrupção, ao incentivo e fortalecimento do controle social, ao tráfego de informações e documentos, ao intercâmbio de experiências e à capacitação dos seus quadros.

**Envio de Propostas de Abertura:**

Código identificador MPBA: D 318

Parecer Jurídico: 023/2022



Partes: Ministério Público do Estado da Bahia, Procuradoria da União no Estado da Bahia, Controladoria-Geral da União no Estado da Bahia e outros Órgãos Públicos e entidades.

Vigência: 05 (cinco) anos, a contar da data sua assinatura.